

Regulamento e Apoio à Educação Inclusiva

ARTIGO 1.º Objeto

O presente regulamento baseia-se no Decreto-lei nº54/2018 de 6 de julho e no Regulamento Interno do Instituto das Artes e da Imagem, tendo como finalidade regular os procedimentos inerentes às práticas de apoio à educação inclusiva.

ARTIGO 2.º- Composição da Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI)

1. Elementos permanentes

- a) Coordenador
- b) 3 Membros do conselho pedagógico com funções de coordenação pedagógica;
- c) Psicóloga

2. Elementos variáveis

- a) Tutor/a de Turma
- b) Outros docentes do aluno
- c) Outros recursos/técnicos da comunidade

ARTIGO 3.º Funções da Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI)

- a) Colaborar com a Direção na deteção da necessidade de adoção de medidas de suporte à aprendizagem e inclusão;
- b) Colaborar no desenvolvimento das medidas previstas no Decreto-Lei nº 54/2018 de 6 de julho, para responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos;
- c) Mobilizar e organizar o incremento dos apoios educativos adequados;
- d) Contribuir ativamente para a diversificação de estratégias e métodos educativos de forma a promover o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças e jovens do Instituto;
- e) Articular as respostas e necessidades educativas com os recursos existentes no Instituto e em outras estruturas e serviços da comunidade;
- f) Apoiar os alunos e respetivos professores, no âmbito da sua área de especialidade, nos termos que forem definidos no Projeto Educativo;

- g) Proceder à avaliação de novos casos e de acordo com o Decreto-lei 54/2018, de 6 de julho, conjugado com o Decreto-Lei 55/2018, de 6 de julho.
- h) Participar na elaboração do Plano Anual das Atividades da Escola

ARTIGO 4.º - Competências da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

- a) Elaborar e/ou alterar propostas aos formulários referentes à Educação Inclusiva;
- b) Participar na identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar para os casos identificados;
- c) Apoiar no processo de Planificação das áreas/disciplinas dos Programas Educativos Individuais Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
- d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- e) Assegurar de forma articulada com os Docentes e Tutores de Turma a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento dos alunos.
- f) Participar em reuniões de articulação com outros elementos que intervêm na implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão (pais, encarregados de educação, técnicos, estruturas da comunidade).
- g) Participar nas reuniões de monitorização e de avaliação de todo os processos.
- h) Articular com a Direção e com estruturas de apoio à comunidade respostas para as necessidades diagnosticadas:
- i) Elaborar relatório técnico – pedagógico e, se aplicável o programa educativo individual.
- j) Participar nas reuniões promovidas pela Direção.

ARTIGO 5.º Coordenador da Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI)

1 – A Equipa é coordenada pela Coordenadora Pedagógica;

3- O Coordenadora pode ser substituído, a todo do tempo por despacho fundamentado do Diretor.

ARTIGO 6.º Funções do Coordenador da Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI)

- a) Presidir às reuniões da equipa;
- b) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes;

- c) Promover a articulação com outras estruturas internas ou externas ao Instituto com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- d) Promover a elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos com referência ao Decreto. Lei nº 54/2018, de 6 de julho;
- e) Propor ao Conselho Pedagógico a adoção de medidas destinadas à promoção da educação inclusiva;
- f) Representar a Equipa no Conselho Pedagógico;
- g) Veicular para o Conselho Pedagógico as propostas da equipa;
- h) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
- i) Identificar as necessidades de formação contínua dos docentes no domínio da educação inclusiva;
- j) Promover o envolvimento com entidades e serviços da comunidade;

ARTIGO 7.º Reuniões

- a) A EMAEI reúne ordinariamente uma vez por mês;
- b) A EMAI reúne extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador, por sua iniciativa, ou a requerimento dos membros da equipa ou sempre que o Diretor o justifique;
- c) Sempre que a duração da reunião não for suficiente para terminar os trabalhos, poderá o Coordenador marcar novo dia para a sua conclusão;
- d) As reuniões são presididas pelo Coordenador da EMAI e, por impedimento deste, presidirá à reunião o elemento proposto pelo mesmo;
- e) Sempre que o Coordenador estiver impossibilitado de comparecer às reuniões de Conselho Pedagógico, far-se-á representar por um dos representantes da Equipa

ARTIGO 8.º Convocatórias

- a) Compete ao Coordenador da Equipa ou ao Diretor a fixação dos dias e horas em que ocorrem as reuniões ordinárias e extraordinárias.
- b) A convocatória é enviada, por email, a todos os membros do EMAEI com a antecedência mínima de dois dias úteis relativamente à data da reunião.
- c) Quaisquer alterações ao dia e hora fixada para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do Departamento, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

ARTIGO 9.º Quórum

A EMAI só pode reunir quando esteja presente a maioria legal (50%+1) dos seus membros.

Nas sessões não efetuadas por inexistência de quórum, haverá lugar ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.

Sempre que não se verifique na primeira reunião, o quórum previsto no número um, será convocada nova reunião, com o intervalo mínimo de vinte e quatro horas, prevendo-se que o órgão reúna e delibere com a presença de qualquer número de elementos.

ARTIGO 10.º Atas

- a) De cada reunião, será lavrada a ata que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente a data e o local da reunião, a hora de início, o presidente, o secretário, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, quando aplicável.
- b) As reuniões serão secretariadas rotativamente, por ordem alfabética decrescente, pelos membros da Equipa. Se o elemento a quem pertencer fazer a ata estiver a faltar, será substituído pelo elemento imediatamente a seguir, ficando designado para a elaboração da ata na reunião seguinte.

ARTIGO 11.º Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes na reunião, salvo casos em que, por disposição legal, se exija maioria absoluta.
2. As deliberações são tomadas por votação nominal.

ARTIGO 12.º Medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

1. Visam a adequação às necessidades e potencialidades de cada aluno, promovendo a equidade e igualdade de oportunidades no acesso ao currículo, na frequência e na progressão do aluno.

São organizadas em 3 níveis de intervenção.

1. Medidas Universais – correspondem a todas as medidas que o Instituto mobiliza para todos os alunos e têm como objetivo promover a participação e o sucesso.

- a) A diferenciação pedagógica;
- b) As acomodações curriculares;
- c) O enriquecimento curricular;
- d) A promoção do comportamento pró -social;
- e) A intervenção com foco académico ou comportamental em pequenos grupos.

2. **Medidas Seletivas** – destinam-se a alunos que evidenciam necessidades de suporte à aprendizagem que não foram supridas em resultado da aplicação de medidas universais:

- a) Os percursos curriculares diferenciados;
- b) As adaptações curriculares não significativas;
- c) O apoio psicopedagógico;
- d) A antecipação e o reforço das aprendizagens;
- e) O apoio tutorial.

3. **Medidas Adicionais** – visam colmatar dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem que exigem recursos adicionais significativos:

- a) A frequência do ano de escolaridade por disciplinas;
- b) As adaptações curriculares significativas;
- c) O plano individual de transição;
- d) O desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado;
- e) O desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social.

ARTIGO 13.º Avaliação das Medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

1. A adoção de qualquer uma das medidas referidas no artigo anterior implica a respetiva identificação e avaliação, nos modelos definidos e disponibilizados pelo Instituto para o efeito;
2. De acordo com a filosofia e princípios de educação inclusiva promovidos pelo Instituto, os docentes podem e devem implementar, sempre se tal se revele essencial para o sucesso do aluno, medidas de carácter universal.

3. A adoção de medidas de carácter universal não carece que o aluno esteja referenciado. Embora seja desejável que, sempre que essas medidas sejam de carácter transversal e em várias disciplinas a situação seja devidamente enquadrada;
4. Não obstante do exposto no ponto anterior, todos os docentes têm de identificar e monitorizar a adoção das medidas universais implementadas, dando conta da respetiva apreciação, pelo menos no final de cada período letivo;
5. A EMAI procede, pelo menos no final de cada período, a uma recolha de dados sobre as medidas universais adotadas e efetua a respetiva avaliação.

Artigo 13.º Centro de apoio à aprendizagem (artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 54/2018)

1. O centro de apoio à aprendizagem é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências do Instituto;
2. O centro de apoio à aprendizagem, em colaboração com os demais serviços e estruturas do Instituto, tem como objetivos gerais:
 - a) Apoiar a inclusão dos alunos no grupo/ turma e nas rotinas e atividades do Instituto, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
 - b) Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar;
 - c) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.
3. A ação educativa promovida pelo centro de apoio à aprendizagem é subsidiária da ação desenvolvida na turma do aluno, convocando a intervenção de todos os agentes educativos;
4. O centro de apoio à aprendizagem, enquanto recurso organizacional, insere -se no contínuo de respostas educativas disponibilizadas pelo Instituto;
5. Para os alunos a frequentar a escolaridade obrigatória, cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem sejam as previstas nas alíneas b), d) e e) do n.º 4 do artigo 10.º, é garantida, no centro de apoio à aprendizagem, uma resposta que complemente o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à sua inclusão.
6. Constituem objetivos específicos do centro de apoio à aprendizagem:
 - a) Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
 - b) Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;
 - c) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;

- d) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
- e) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
- f) Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

- 7. Compete ao diretor da escola definir o espaço de funcionamento do centro de apoio à aprendizagem numa lógica de rentabilização dos recursos existentes no Instituto.

Artigo 14.º Centros de recursos de tecnologias de informação e comunicação (artigo 17.º do Decreto-lei n.º54/2018)

- 1) Os centros de recursos de tecnologias de informação e comunicação (CRTIC) constituem a rede nacional de centros prescritores de produtos de apoio do Ministério da Educação, no âmbito do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio, nos termos estabelecidos no artigo 7.º do Decreto -Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, alterado pelo Decreto -Lei n.º 42/2011, de 23 de março.
- 2) O Instituto procederá ao pedido de apoio, sempre que necessário, ao CRTIC que procederá à avaliação das necessidades dos alunos para efeitos da atribuição de produtos de apoio de acesso ao currículo.
- 3) O acesso aos produtos de apoio constitui um direito dos alunos garantido pela Rede Nacional de CRTIC.

ARTIGO 15.º Serviços de Psicologia e Orientação

- O serviço de Psicologia e Orientação é assegurado, a tempo parcial, por uma Psicóloga;
- O serviço de Psicologia e Orientação funciona nos termos definido no Regulamento Interno do Instituto e da Lei em Vigor
- O serviço de Psicologia e Orientação tem um papel central na identificação de necessidades e na inventariação de propostas de apoio à educação inclusiva.

ARTIGO 16.º Disposições Finais

O presente Regimento foi aprovado em reunião de Conselho Pedagógico, realizada no dia março de 2019 e entra, de imediato, em vigor.